TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	51977/26
ASSUNTO:	PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:	CLAUDIO AUGUSTO CANHA
ADVOGADO / PROCURADOR	
RELATOR:	CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 527/26 - Tribunal Pleno

Requerimento Interno. Processo de membro do Tribunal de Contas. Indenização de férias não usufruídas. Deferimento.

Relatório

Trata o presente expediente de pedido formulado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania, por meio do qual requerer a indenização de férias ainda não usufruídas, em razão de absoluta necessidade de serviço, referente ao exercício de 2026 – 60 dias.

A Diretoria de Gestão de Pessoas (Informação nº 71/26, peça 04), informa que constam pendentes 60 (sessenta) dias, referentes ao exercício de 2026 (período aquisitivo 15/03/2025 a 14/03/2026), fazendo jus ao pleito.

A Diretoria Jurídica (Parecer 53/26, peça 06) opina pelo deferimento do pedido, com fulcro no que dispõe o art. 1º da Resolução n° 49/2014 desta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 57/26 - PGC, peça 07) manifesta-se pelo deferimento do pedido, nos termos do Setor Jurídico.

Fundamentação

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.9DW4

Em análise ao feito, verifica-se assistir razão ao posicionamento exarado pela Diretoria Jurídica, bem como pelo Ministério Público de Contas, tendo sido atendidos os pressupostos legais necessários.

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

- Pelo deferimento, ao Excelentíssimo Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania, do pedido de indenização de 60 dias de férias não usufruídas, referente ao exercício de 2026, com base no disposto no art. 1º da Resolução n° 49/2014 desta Corte;

- Pelo encaminhamento do feito à Diretoria de Gestão de Pessoas para as anotações competentes e, posteriormente, pelo encerramento, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

DEFERIR ao Excelentíssimo Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania, o pedido de indenização de 60 dias de férias não usufruídas, referente ao exercício de 2026, com base no disposto no art. 1º da Resolução n° 49/2014 desta Corte.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.9DW4

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 12 de março de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.9DW4